



Construindo uma nova história

Projeto de Lei Municipal N°.: 417 /2024

“Institui a Política Municipal do Controle Populacional de Cães e Gatos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Teixeira o Controle Populacional de Cães e Gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário.

Parágrafo único. A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

Art. 2º. Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. O controle de natalidade de cães e gatos será promovido em conjunto pela Divisão de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e pela Divisão de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente através de programas de mutirões mensais para a castração gratuita de animais denominado Castramóvel.

§1º. No procedimento de esterilização de cães e gatos serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

§2º. Os animais que passarem pelas unidade do Divisão de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses do Município ou no Castramóvel deverão ser registrados por cadastro numérico fotográfico, tatuagem e/ou dispositivo eletrônico subcutâneo.

§3º. Fica autorizada a participação de veterinários voluntários e universitários sob orientação de professor nos mutirões mensais de castração gratuita através do Castramóvel.



Construindo uma nova história

Art. 4º. O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos; e

V - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º. A esterilização de animais será executada considerando:

I - estudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º. Os cães ou gatos comunitários recolhidos, nos termos da legislação pertinente, serão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente.

Parágrafo único. Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 06 de fevereiro de 2024.

NIVALDO

RITA:250850

19806

Assinado de forma
digital por NIVALDO
RITA:25085019806
Dados: 2024.02.06
13:56:33 -03'00'

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal



TEIXEIRAS
Construindo uma nova história

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Digníssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Vereadores,

É com elevada satisfação que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *Institui a Política Municipal do Controle Populacional de Cães e Gatos e dá outras providências*.

O Presente projeto de lei se justifica em razão da necessidade de se implantar uma Política Pública eficiente de controle populacional e proteção de cães e gatos no Município de Teixeira, o que também faz, em cumprimento da cláusula 1 do TAC firmado junto ao Ministério Público de Minas Gerais, no qual aderiu ao Programa PRODEVIDA.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis.

Sem mais para o presente, apresento meus cordiais cumprimentos e solicito de Vossas Excelências a aprovação do Projeto em tela, tendo em vista a proximidade da data do pagamento da parcela única dos tributos.

Teixeiras, 06 de fevereiro de 2024.

NIVALDO

RITA:250850

19806

Assinado de forma
digital por NIVALDO

RITA:25085019806

Dados: 2024.02.06

13:56:57 -03'00'

Nivaldo Rita

Prefeito Municipal



Construindo uma nova história

Ofício nº 258/2023 - SMAI/PMT

Data: Teixeira, 21 de agosto de 2023.

Ao Ilmo. Sr:
Guilherme de Souza Barros
Presidente da Câmara Municipal de Teixeira

Assunto: Resposta aos ofícios nº 106/2023/CMT

Prezado Vereador,

Sirvo-me do presente em resposta ao ofício nº 106/2023/CMT, encaminhar cópia do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre PMT e MP/MG referente ao PRODEVIDA, conforme solicitado.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, renovamos votos de estima e elevada consideração,

Atenciosamente.


Daniele Moreira Figueiredo
Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos

